



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – Republicação**

MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – republicação
TIPO	: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	: 04 de março/2016
HORA DA ABERTURA	: 10hs

PREÂMBULO

- Conforme Artigo 40 da Lei 8.666/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI (CMG), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, em sessão pública no endereço Av. Goiás, nº 2880, centro Gurupi – TO., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; SENDO 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTOR DE CATEGORIA POPULAR, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, AR – CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA E COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE FABRICAÇÃO CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA; NOS TERMOS DO ANEXO II DESTA EDITAL.** Esclarecemos que a presente licitação e conseqüente a contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2.000 e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexos. Este pregão será conduzido pelo Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Câmara Municipal, através da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. OBJETO E DA ENTREGA

- Conforme inciso II do Artigo 3º da lei 10.520/2002

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; SENDO 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTOR DE CATEGORIA POPULAR, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, AR – CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA E COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE FABRICAÇÃO CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA; NOS TERMOS DO ANEXO II DESTA EDITAL.**

2.2. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

2.2.1 Os veículos locados deverão ser ofertados em compatibilidade com o solicitado; e deverão ainda estar à disposição da Câmara M. de Gurupi localizada na Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi a qualquer tempo que os mesmos necessitarem.

1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Gestão 2015/2016

2.3. O não atendimento à presente condição ensejará a inabilitação ou desqualificação do licitante

2.4. Os veículos locados deverão ser entregues no endereço citado no item 2.2.1 no período de vigência do contrato, após o recebimento da "Nota de Empenho" e/ou "Ordem de Serviço", salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Câmara Municipal de Gurupi.

2.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na seção I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

a) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

c) Que esteja suspensa de licitar junto ao SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, ou qualquer outro mantido pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

- d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- g) As pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- Conforme inciso VI do artigo 4º da lei 10.520/2002

4.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma;

4.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, (modelo Anexo I), devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.4. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, o Credenciamento – **(Modelo Anexo I)** a Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – **(Modelo Anexo IV)**; a ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame;

4.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes 1 e 2) DECLARAÇÃO – Modelo Anexo V (assinada pelo representante legal) e Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.1 – O não atendimento do disposto no subitem **4.5**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

4.5.2 – A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, iguala para todos os efeitos desta licitação, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do **item 4.2 ou 4.3** deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente;

4.7. Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

4.8. Cada credenciado somente poderá representar uma empresa licitante.

4.9. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço, constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.10. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes;

4.11 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes plenamente credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- Conforme inciso VI e XII do artigo 4º da lei 10.520

5.1. As Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: **"PROPOSTA DE PREÇOS"**
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Pregão Presencial nº **002/2015** -
Republicação
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 2: **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Pregão Presencial nº **002/2015** -
repúblicação
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

6. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

- Conforme art. 6º da lei 10.520
- Conforme art. 5º da lei 8.666/93

6.1. Os licitantes devem levar em consideração em suas propostas de preços que a entrega do objeto desta licitação estará condicionada a **"Nota de Empenho/ou Contrato"** da



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

Câmara Municipal, sendo que para isso a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da entrega, como o disposto no contrato.

6.2. A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, contendo os itens, quantidades, discriminação do produto em conformidade com o termo de referência, impressas em papel timbradas ou editoradas por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, que inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes nem prejuízo para a Administração ou não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente;

6.3. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

6.4. A proposta será apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminada por item e total, em algarismo (unitário e total);

6.5. Os preços deverão ser indicados conf. Anexo III, onde deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

6.7. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.8 NA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÃO CONTER, AINDA:

a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias a contar da data marcada para a abertura da sessão. Caso não haja data de validade da proposta, será este considerado.

b) As especificações detalhadas do objeto proposto, e/ou outros elementos que identifiquem o objeto licitado;

c) Prazo de pagamento previsto será de acordo com o item 14 deste edital, após a recepção do objeto licitado pela Câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com atesto ou Termo de Recebimento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

d) Garantia do proponente de que os produtos serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no edital.

e) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Gurupi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.9 AS PROPOSTAS QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS SERÃO VERIFICADAS QUANTO A ERROS, OS QUAIS SERÃO CORRIGIDOS PELO PREGOEIRO DA FORMA SEGUINTE:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas serão corrigidos, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago;

f) Quando não for feita a verificação da proposta e nela forem constatadas falhas na sua elaboração, o licitante arcará com as consequências do seu erro.

7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

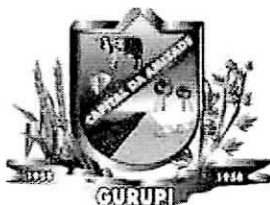
- Conforme Inciso XIII e XIV, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.
- Conforme o artigo 27 da Lei 8666/1993.
- Conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1. TODAS AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar dentro do envelope nº 02, as DECLARAÇÕES ABAIXO:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93 (anexo VI).

b) Declaração de cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93. (anexo VI)

c) Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (anexo VI).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Gestão 2015/2016

7.2. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA DENTRO DO ENVELOPE Nº 02, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.2.1. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS:

- Conforme artigo 32 parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- Conforme inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02.

7.2.1.2. Deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral em qualquer uma das situações abaixo, na conformidade do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/1993:

a) Para as cadastradas no SICAF, apresentar o cadastro, acompanhado da respectiva prova de regularidade das certidões, caso a data de alguma certidão relacionada no SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar juntamente com o SICAF, a respectiva certidão atualizada.

b) Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública da Federação, que mencione no certificado a data de validade das certidões, caso algumas destas estejam vencidas, apresentar as certidões atualizadas juntamente com o CRC.

c) Para os cadastros que não mencionarem as datas de validade das respectivas certidões, além do CRC, as licitantes deverão apresentar toda a documentação constante dos **itens 7.2.2 e 7.2.2.3**, deste edital.

7.2.2. EMPRESA NÃO CADASTRADA deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

7.2.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica;

- Conforme o artigo 28 da Lei 8666/1993.

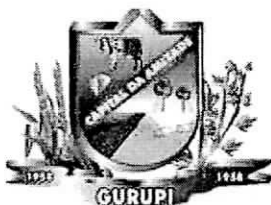
a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio(s);

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016**

7.2.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Conforme o artigo 29 da Lei 8666/1993.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei, incluindo as contribuições previdenciárias;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).
- g) Licença de Funcionamento atualizada da licitante, (ALVARÁ/2016) emitida pela Prefeitura Municipal sede da licitante.

7.2.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

Conforme o Artigo 31 da Lei 8666/1993.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3. As empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem 4.5** deste Edital, havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das mesmas, será concedido um prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81, da Lei 8.666/93, sendo facultada a Câmara M. Gurupi convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5. Na hipótese de todas as empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar 123/2006 na forma do subitem 4.5**, empatadas em conformidade com o subitem **11.10**, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

7.6. A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser micro-empresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem **4.5**, do edital, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

7.7. As empresas que embora registradas como microempresa/empresa de pequeno porte, que ***não declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte***, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem **4.5**, deste Edital, não têm direito ao benefício previsto no subitem **7.3**, sendo inabilitadas de imediato caso apresentem restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

7.8. A Licitante que queira se cadastrar junto a Câmara M. Gurupi poderá solicitar a relação da documentação junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Municipal.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada;

7.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente.

7.12 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Comissão, no endereço constante do preâmbulo, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;

8. DA SESSÃO DO PREGÃO:

- Conforme o Artigo 4º inciso VII a XXIII da Lei 10.520/2002.

8.1. Concluída a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste, o pregoeiro não mais aceitará novos proponentes;

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

8.3. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessários ficando o licitante convocado para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo Pregoeiro.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- Conforme o Artigo 4º inciso X da Lei 10.520/2002

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

9.2. Cumprido o Item 9.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO**;

9.4. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO**, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.5. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.4 serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem o **MENOR PREÇO** subsequente, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **9.5.**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio ou por meio do sistema monitorador utilizado para acompanhamento do presente pregão;

10. DOS LANCES VERBAIS

- Conforme inciso VIII e IX o Artigo 4º da Lei 10.520/2002

10.1. às Licitantes proclamadas classificadas serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e dialogo protelatório na sessão, todos serão convidados a desligar seus aparelhos celulares no recinto



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

da sessão, cabendo de seus lances as anotações próprias e obedecidos o subitem 10.3, deste edital.

10.3. O tempo para apresentação de lances será de no máximo 02 (dois) minutos, que se não ofertado nesse tempo, considerado para fim de julgamento o lance anterior, resultando desta forma na desistência de ofertar novo lance, para o item ou lote, se houver;

10.4. O intervalo de redução mínima entre o valor de cada lance será definido pelo pregoeiro no momento do cadastramento do item no sistema de gerenciamento do pregão.

10.5. A desistência em apresentar lance verbal, formalizado ou nos termos do item 9.4, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do ultimo preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.6. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

10.7. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

10.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.9. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.3, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

10.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço;

10.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**;

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Conforme inciso X artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- Conforme o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.
- Conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006

11.1. O critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO**;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

11.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

11.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

11.4. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarada a proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro;

11.5. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

11.6. Na ocorrência do disposto no item 11.3 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;

11.7. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.8. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO** e o valor estimado da contratação.

11.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (art 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006)

11.10.1. Encerrada a fase de lances e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a existência de outra proposta que seja igual ou até 5%(cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5**, deste Edital.

11.10.2. Não ocorrerá empate quando o menor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5** deste Edital.

11.10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem **11.10.1.**, do Edital:

a) – A proposta que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 5(cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, de encaminhar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

b) Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o pregoeiro convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Pregoeiro disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

c) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

d) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item o pregoeiro fará em sessão pública na presença de todos os participantes um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

e) A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fases permanecem inalterados.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será declarado vencedor, sendo-lhe registrado o preço ofertado.

11.12. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de (30) trinta dias após o atendimento do objeto.

11.13. O Licitante vencedor deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta contendo os preços, unitários e globais, obtidos através da negociação efetuada na fase dos lances verbais.

11.14. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

11.15. Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e a equipe de apoio, e os licitantes presentes, que desejar fazê-lo.

12. DOS RECURSOS:

- Conforme inciso XVIII e XXI do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

12.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;

12.2. A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do julgamento do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo;

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para os itens em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo;

12.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.8. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.9. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele não procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora;

12.10. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à Licitante vencedora;

12.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

12.12. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail, ou quando vencidos os respectivos prazos legais.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- Conforme o artigo 41 da Lei 8.666/93.

13.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail, ou quando vencidos os respectivos prazos legais.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

13.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi.

14. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

- Conforme o artigo 40º inciso XI e XIV letra "a" da Lei 8.666/93.

14.1. O contrato poderá sofrer reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

14.2 A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades previstas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

14.3 Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do objeto adjudicado deverá (ão) protocolar perante a Câmara Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, e serão efetuados mensalmente, com a respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário do setor responsável pelo recebimento;

14.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

14.5 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões do FGTS e de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade; por meio de depósito bancário, em conta e agência fornecidas na proposta de preço do licitante vencedor;

14.6 O valor estimado desta licitação é de até R\$ **639.600,00 (seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos reais)**, sendo que este valor estimado para contratação no ano de 2016 correrá em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação	Especificação
0010.00.000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

15.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Câmara ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L da Câmara M. Gurupi, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

15.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

15.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.4. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.6. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

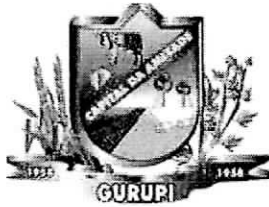
15.7. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

16. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

- Conforme o artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- Conforme o artigo 54 da Lei 8.666/93.

16.1. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

16.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a fornecer os produtos licitados neste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

16.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos licitados.

17.2. Efetuar o pagamento da(s) empresas vencedora(s) de acordo com o item 14 deste edital, após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos adquiridos.

17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

17.4 A Câmara Municipal de Gurupi fiscalizará e acompanhará o cumprimento do contrato;

17.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada através da sua C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação.

17.6 Além destas, aquelas previstas no termo de contrato (anexo V)

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital.

18.2. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.

18.3. Realizar a substituição do veículo quando se fizer necessário.

18.4. Realizar a vistoria dos veículos/equipamentos, bem como apresentar a documentação dos mesmos regularmente em dia, sempre que solicitado e antes mesmo da entrega dos mesmos depois de licitados;

18.5 A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da Câmara Municipal.

18.6 A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.7 A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- Conforme o artigo 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002.

19.1. Não existindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

19.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento do mesmo, o Presidente da Câmara Municipal Gurupi, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

19.3. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequado ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão, de acordo com o item 11.13.

19.4. Após a homologação da licitação, a proponente vencedora assinará o termo de contrato, relativo ao objeto, adjudicado, conforme prazo determinado neste edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

20.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.3. Fica assegurado a Câmara M. Gurupi e mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

20.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Presidente da Câmara;

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Gestão 2015/2016

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.9. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais;

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;

20.11. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93;

20.12. A Câmara Municipal poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

20.13. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

20.14. O Edital e anexos deste Pregão serão fornecidos as empresas interessadas, através de cópia em Pendrive ou CD-R fornecido pelo interessado junto à Comissão de Licitação na Câmara Municipal de Gurupi, Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi.

20.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da C.P.L, na Câmara Municipal de Gurupi, no endereço citado anteriormente.

20.16. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara M. Gurupi.

20.17. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Gurupi - TO, com exclusão de qualquer outro;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016**

Constitui parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I** – Modelo de Credenciamento;
- b) Anexo II** – Termo de Referência;
- c) Anexo III** – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV** – Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V** – Declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- f) Anexo VI** – Declarações
- g) Anexo VII** – Minuta de Contrato

Gurupi, 17 de fevereiro/2016.

CARLA DANIELA NASCIMENTO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 – Republicação

ANEXO I – CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) Senhor (s) _____ (Diretor ou Sócio), RG nº _____, CPF nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador _____, RG Nº _____, CPF nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____ a quem confere amplos poderes para junto ao Câmara M. Gurupi, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2015**, interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação.

_____, ____/____/____

Local, data

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016



PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 – Republicação

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1 QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	QTD	Unid	Descrição/especificação	Valor unitário estimado/R\$	Valor mensal estimado/R\$	Valor Total estimado/R\$
001	13	Locação Mensal 10 meses Sem limite de quilometragem	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; SENDO 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTOR DE CATEGORIA POPULAR, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, AR – CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA E COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE FABRICAÇÃO CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	R\$ 4.100,00	R\$ 53.300,00	R\$ 639.600,00

2. JUSTIFICATIVA

a) Destinado ao uso dos gabinetes dos vereadores no exercício/2016; como parte da CODAP Cota de Despesas de Atividades Parlamentares, Lei Ordinária Nº 2.099/13, 01 de agosto/2013; disciplinada pela Resolução nº 06, 01 de outubro/2013, haja vista a imperiosa necessidade de dotar os gabinetes dos vereadores com as condições mínimas, para bem exercerem o mandato parlamentar, sobretudo, com autonomia e independência.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

a) Em até 10 (dez) dias corridos úteis, após assinatura do contrato.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

a) Na sede da CMG (Câmara Municipal de Gurupi), situada na Av. Goiás, Centro – Gurupi/TO;

b) Fica estabelecido o local descrito na alínea anterior, para a retirada dos veículos nas verificações periódicas - conforme alínea 'n' do subitem 5.4 deste Termo de Referência, e para retirada/devolução dos veículos no final da vigência do contrato.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. MANUTENÇÃO

a) Todas as despesas com revisões preventivas e reparos decorrentes do desgaste natural do veículo, correrão por conta da CONTRATADA;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

- b) No ato de entrega dos veículos a CONTRATADA deverá apresentar um programa de manutenções preventiva, o qual após aprovado pelo responsável da CMG a CONTRATANTE deverá seguir para a melhor conservação dos veículos, e garantir-lhe o uso regular;
- c) Para as manutenções e revisões dos veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar motorista para retirar e devolver o veículo na sede da Câmara Municipal. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em situações que não atrapalhar sua rotina, abrir mão desta exigência;
- d) A CONTRATADA deverá efetuar, quando da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo;

5.2. SEGUROS

a) A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:

- Assistência 24 horas;
- Contra danos materiais causados a bens de terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Contra danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Acidentes pessoais de passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação da CONTRATANTE. Os valores de cobertura destinam-se ou devem destinar-se todos os passageiros do veículo.

b) A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguros no ato da entrega dos veículos, veículos sem seguro serão recusados, tendo a CONTRATADA 48h00 (quarenta e oito horas) para a resolução do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital;

c) A franquia para cobertura de para-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da cláusula respectiva estabelecida pela seguradora na apólice a ser apresentada, observando o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para para-brisa de veículos movidos a gasolina/flex;

d) Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, cuja quantia será limitada a 60% do valor mensal da locação do veículo. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

- De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);
- De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;
- De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

e) A CONTRATANTE deverá providenciar os seguintes documentos para que a CONTRATADA possa acionar o seguro: laudo pericial ou de ocorrência policial no prazo máximo de 48 horas da data da ocorrência do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) dos motoristas e certificado de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos envolvidos;

f) Fica estabelecida uma franquia no limite de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cobertura de danos por avarias de responsabilidade da CMG, que será utilizada pela CONTRATANTE somente quando da devolução definitiva do veículo à locadora. Considerando que na devolução definitiva do veículo a CONTRATADA não poderá considerar como avarias passíveis de cobrança os seguintes itens:

- Raspagens na área dos pedais do veículo, por ação dos pés;
- Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;
- Piriricados (pequenos aranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 0,5 cm) no capô e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo.

5.3. CARRO RESERVA

a) A CONTRATANTE terá direito ao carro reserva sempre que as manutenções e revisões ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas de serviço;

b) Em caso de sinistro, o veículo será substituído no ato da entrega da documentação do sinistro - referida na alínea 'f' do subitem 5.2.

5.4 OUTRAS CONDIÇÕES

a) As despesas com documentação (IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório) e pagamentos de funcionários da empresa são de responsabilidade da CONTRATADA;

b) O abastecimento dos veículos será por conta da CONTRATANTE;

c) O serviço a ser realizado será pago mensalmente, com quilometragem livre;

d) Os dispositivos de acoplamento mecânico para reboque (engates) – deverão seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com gancho para corrente, com instalação elétrica e sem cantos vivos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

- e) Os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como pneus estepe, triângulos, macacos e qualquer outro que seja de caráter obrigatório são de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Na entrega do Veículo deverá ser preenchido o check list, no mínimo em 03 (três) vias, das quais a 1ª via ficará com a CMG, a 2ª ficará no carro e a 3ª será da CONTRATADA;
- g) Sempre que solicitada a revisão do veículo pela CMG, a CONTRATADA deverá retirar o veículo, no endereço onde os veículos estiverem alocados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua responsabilidade a entrega do carro reserva com tanque cheio, e o preenchimento de um *checklist* de entrega e retirada de ambos os veículos, conforme alínea anterior;
- h) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet. A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à CMG fazer o contato com empregados da CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- i) A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, socorro mecânico, remoção ou guinchamento do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação pela CMG. No caso do seguro da CONTRATADA abranger a cobertura para este serviço, disponibilizar o telefone para a solicitação deste pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá executar a cada 02 (dois) meses vistoria técnica dos veículos, acompanhado por representante da CMG, nas dependências da CMG, visando identificar avarias que deverão ser formalizadas através de relatório detalhado para posterior apuração de responsabilidade. Estas vistorias deverão ser agendadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias no Setor de Protocolo da CMG ;
- k) Em caso de falha mecânica durante viagem (intermunicipal/interestadual) a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição do veículo ou traslado do motorista e equipe para a origem ou destino.
- l) Com base nos preços registrados em ata, será emitido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o artigo 57, da Lei 8.666/93;
- m) A prorrogação do contrato, bem como a alteração de seus quantitativos, se dará conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;

5.5. MULTAS

- a) A CONTRATADA deverá enviar à CMG a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do condutor com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para indicação do condutor. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do condutor, prevista na Resolução nº 151 do CONTRAN;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

b) A CONTRATADA deverá enviar à CMG a Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito/Recibo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo Órgão de Trânsito, bem como o direito ao recurso administrativo;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido na alínea anterior, a mesma será responsável pelo ressarcimento à CONTRATANTE do valor equivalente ao desconto concedido pelo Órgão de Trânsito;

d) Quanto às multas são obrigações da CONTRATANTE:

- Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da CMG;
- Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma também de imediato por que motivo o condutor não foi identificado, bem como por que a CMG não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;
- Providenciar recurso administrativo quando não houver concordância de sua parte, ou de seu empregado condutor, na aplicação da infração;
- Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com o subitem 5.1 – Manutenção;
- Encaminhar à CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso, mantendo fotocópia em seu poder.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Somente será de responsabilidade da CMG a realização dos seguintes serviços:

- Lavagem simples;
- Reparo de pneus (furos e válvulas);
- Abastecimento de combustíveis.

b) Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os locais e endereços em que os veículos serão alocados, e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas;

c) Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja considerada severa;

d) Os casos de desgaste prematuro de componentes somente serão considerados de responsabilidade da CMG, quando devidamente caracterizados e constatados após avaliação das condições operacionais do veículo;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 – ANEXO III – Republicação
MODELO DE PROPOSTA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: 04 de MARÇO/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO II DO EDITAL

PROPONENTE:

- a) Razão Social _____
b) Endereço _____
c) Telefone _____ e-mail _____
d) CNPJ/MF _____
e) Conta corrente/banco/agencia _____

ASSUNTO: apresentação de proposta

PREZADOS SENHORES PARA FINS DE PARTICIPAR NA LICITAÇÃO IDENTIFICADA ACIMA, APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇO ABAIXO:

Item	QTD	Unid.	Descrição/especificação	Valor unitário R\$
001	13	Mensal	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; SENDO 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTOR DE CATEGORIA POPULAR, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, AR – CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA E COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE FABRICAÇÃO CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA; NOS TERMOS DO ANEXO II DO EDITAL.	

VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA.....R\$ (XXXXX)

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação desta;

Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura é de **60 (sessenta) dias;**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local, data,
Assinatura e Carimbo com CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 – Republicação

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins licitatório do **Pregão Presencial 002/2015** que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., DECLARA, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a aplicação de penalidade a Declarante.

_____, ____/____/____

Local, data

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Republicação

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, para fins de participação no processo licitatório, **Pregão na Forma Presencial nº 002/2015**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO II DO EDITAL**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

ANEXO – VI – Republicação

DECLARAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA: 04 de março/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO II DO EDITAL

A empresa....., estabelecida a
....., cadastrada no CNPJ:

DECLARA:

a) Que não inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93.

b) Que cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

c) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Local, data

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara M. Gurupi e a empresa _____, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO II DO EDITAL**

A **Câmara Municipal de Gurupi**, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Av. Goiás, nº 2880, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.537/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **WENDEL ANTÔNIO GOMIDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado na rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, e a empresa _____ com sede e foro na _____, inscrita no

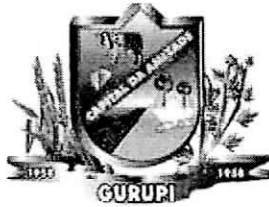
C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Procuradoria Jurídica da Câmara M. Gurupi**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; SENDO 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTOR DE CATEGORIA POPULAR, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, AR – CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA E COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE FABRICAÇÃO CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA; NOS TERMOS DO ANEXO II DESTA EDITAL.** A contratação objeto deste possui suas especificações, quantidades e observações no Anexo II, do **Pregão Presencial nº 002/2015**, conforme Processo Licitatório parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, com as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 A contratação objeto de licitação sob a modalidade de **Pregão na forma Presencial Nº 002/2015**, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 201512002, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

4.2 Efetuar o pagamento da(s) empresas vencedora(s) de acordo com o item 14 deste edital, após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento dos produtos adquiridos.

4.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

4.4 Responsabilizar pelos seguintes serviços:

- a) Lavagem simples;
- b) Reparo de pneus (furos e válvulas);
- c) Abastecimento de combustíveis.

4.5 Informar à **CONTRATADA**, no início do contrato, os locais e endereços em que os veículos serão alocados, e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas;

4.6 Informar à **CONTRATADA**, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja considerada severa;

4.7 Os casos de desgaste prematuro de componentes somente serão considerados de responsabilidade da CMG, quando devidamente caracterizados e constatados após avaliação das condições operacionais do veículo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Dar plena garantia e qualidade dos serviços contratados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a cargo da **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **Câmara M. Gurupi**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;
- c) Disponibilizar carro reserva sempre que as manutenções e revisões ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas de serviço;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

- d) Arcar com todas as despesas com revisões preventivas e reparos decorrentes do desgaste natural do veículo;
- e) Apresentar no ato de entrega dos veículos um programa de manutenções preventivas, o qual após aprovado pelo responsável da CMG a CONTRATANTE deverá seguir para a melhor conservação dos veículos, ou outra modalidade de manutenções na forma avençada;
- f) Disponibilizar motorista para retirar e devolver o veículo na sede da CMG onde ele estiver alocado para manutenções e revisões dos veículos. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em situações que não atrapalhar sua rotina, abrir mão desta exigência;
- g) Efetuar, quando da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo;
- h) Responsabilizar pelas despesas com documentação (IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório) e pagamentos de funcionários da empresa;
- i) Os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como pneus estepe, triângulos, macacos e qualquer outro que seja de caráter obrigatório são de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Na entrega do veículo deverá ser preenchido o check list, no mínimo em 03 (três) vias, das quais a 1ª via ficará com a CMG, a 2ª ficará no carro e a 3ª será da CONTRATADA;
- k) Sempre que solicitada a revisão do veículo pela CMG, a CONTRATADA deverá retirar o veículo, no endereço onde os veículos estiverem alocados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua responsabilidade o preenchimento de um check list de entrega e retirada de ambos os veículos, conforme alínea anterior;
- l) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet. A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à CMG fazer o contato com empregados da CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- m) A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, socorro mecânico, remoção ou guinchamento do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação pela CMG. No caso do seguro da CONTRATADA abranger a cobertura para este serviço, disponibilizar o telefone para a solicitação deste pela CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá executar a cada 02 (dois) meses vistoria técnica dos veículos, acompanhado por representante da CMG, nas dependências da CMG, visando identificar avarias que deverão ser formalizadas através de relatório detalhado para posterior apuração de responsabilidade. Estas vistorias deverão ser agendadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias no Setor de Protocolo da CMG ;
- o) Em caso de falha mecânica durante viagem (intermunicipal/interestadual) a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição do veículo ou traslado do motorista e equipe para a origem ou destino.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela locação dos veículos, o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$ _____ (_____) compreendidos entre os meses de março à dezembro/2016, a saber:

Item	QTD	Unid	Descrição/especificação	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
001	13	10 Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; SENDO 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTOR DE CATEGORIA POPULAR, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, AR - CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA E COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE FABRICAÇÃO CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA; NOS TERMOS DO ANEXO II DESTE EDITAL.	R\$	R\$	R\$

6.2 Homologada a licitação será (ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do objeto adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Câmara Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), após a entrega dos produtos/serviço. *Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a entrega dos produtos/serviço e entrada da nota fiscal/fatura no Setor de Compras.*

6.3 Após a exigência do item acima, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo Setor de Controle Interno da CMG, acompanhada das certidões do FGTS e de Débitos Trabalhistas, todas no prazo de validade; por meio de depósito bancário, em conta e agência fornecidas na proposta de preço do licitante vencedor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1 Em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Na sede da CMG (Câmara Municipal de Gurupi), situada na Av. Goiás, Centro – Gurupi/TO;

8.2 Fica estabelecido o local descrito na alínea anterior, para a retirada dos veículos nas verificações periódicas - conforme alínea 'n' do subitem 5.4 deste termo de referência, e para retirada/devolução dos veículos no final da vigência do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1 SEGUROS

a) A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:

- Assistência 24 horas;
- Contra danos materiais causados a bens de terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Contra danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Acidentes pessoais de passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem a participação da CONTRATANTE. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo.

b) A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguros no ato da entrega dos veículos, veículos sem seguro serão recusados, tendo a CONTRATADA 48h00 (quarenta e oito horas) para a resolução do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital;

c) A franquia para cobertura de para-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da cláusula respectiva estabelecida pela seguradora na apólice a ser apresentada, observando o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para para-brisa de veículos movidos a gasolina/flex e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os veículos movidos a diesel;

d) Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, cuja quantia será limitada a 60% do valor mensal da locação do veículo. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

- De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);
- De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;
- De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

e) A CONTRATANTE deverá providenciar os seguintes documentos para que a CONTRATADA possa acionar o seguro: laudo pericial ou de ocorrência policial no prazo máximo de 48 horas da data da ocorrência do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) dos motoristas e certificado de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos envolvidos, declaração de próprio punho do condutor (da CONTRATANTE) do veículo;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

f) Fica estabelecida uma franquia no limite de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cobertura de danos por avarias de responsabilidade da CMG, que será utilizada pela CONTRATANTE somente quando da devolução definitiva do veículo à locadora.
g) Considerando que na devolução definitiva do veículo a CONTRATADA não poderá considerar como avarias passíveis de cobrança os seguintes itens:

- Raspagens na área dos pedais do veículo, por ação dos pés;
- Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;
- Piriricados (pequenos aranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 0,5 cm) no capô e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo.

9.2 MULTAS NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO

a) A CONTRATADA deverá enviar à CMG a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do condutor com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para indicação do condutor. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do condutor, prevista na Resolução nº 151 do CONTRAN;

b) A CONTRATADA deverá enviar à CMG a Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito/Recibo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo Órgão de Trânsito, bem como o direito ao recurso administrativo;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido na alínea anterior, a mesma será responsável pelo ressarcimento à CONTRATANTE do valor equivalente ao desconto concedido pelo Órgão de Trânsito;

d) Quanto às multas são obrigações da CONTRATANTE:

- Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da CMG;
- Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma também de imediato por que motivo o condutor não foi identificado, bem como por que a CMG não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;
- Providenciar recurso administrativo quando não houver concordância de sua parte, ou de seu empregado condutor, na aplicação da infração;
- Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com o subitem 5.1 – Manutenção;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

- Encaminhar à CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso, mantendo fotocópia em seu poder.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos da Câmara M. Gurupi cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação	Especificação
	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

11.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art.70 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada a Câmara M. Gurupi mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA M. GURUPI**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2,15.3,15.6 e 15.7 do **Pregão Presencial nº 002/2015**, em dobro pela reincidência.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2016 podendo ser prorrogado e alterado também nos termos do art. 57 e 65, §1º da Lei de Licitações;

14.2 A prorrogação do contrato, bem como a alteração de seus quantitativos, dar-se-á conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Gurupi – TO, ____ de _____ de 2016.

WENDEL ANTÔNIO GOMIDES

Vereador/Presidente
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____